



JUSTIÇA DESPORTIVA ANTIDOPAGEM
TRIBUNAL
EQSW 301/302, S/N Edifício Montes, Sudoeste, sala T-06
CEP 70297-400, Brasília/DF
Telefone: (61) 3020-1177 - E-mail: secretaria.tjedad@esporte.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO

DEFENSORES DATIVOS

O Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem – TJD-AD vem através do presente promover chamamento de interessados a compor a lista de Defensores Dativos junto ao Tribunal mediante as normas aqui estabelecidas.

1. O(A) Advogado(a) que tiver interesse em compor a lista de Defensores Dativos do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem deverá estar em dia com suas obrigações perante Seccional a Ordem dos Advogados do Brasil onde possuir registro.
2. O(A) Advogado(a) interessado(a) deverá encaminhar a ficha de cadastro em anexo ao presente Edital devidamente preenchido e assinado para o e-mail secretaria.tjedad@esporte.gov.br.
3. Cada Defensor Dativo poderá, no exercício de sua função, contar com o auxílio de um acadêmico de Direito devidamente credenciado pelo TJD-AD.
4. O acadêmico de Direito que desejar atuar como Assistente Dativo deverá enviar solicitação formal de cadastramento por meio do e-mail secretaria.tjedad@esporte.gov.br. Solicitação com idêntica finalidade também poderá ser submetida, pelo mesmo canal, por grupos de estudos relacionados ao Direito Desportivo que vislumbrarem firmar convênio com o TJD-AD.
5. A função de Advogado Dativo ou de Assistente Dativo não será remunerada de nenhuma forma e nem as despesas havidas serão ressarcidas.
6. A obrigação do Defensor Dativo limitar-se-á à elaboração de peças de defesa e recursos, sendo mera faculdade sua o comparecimento às sessões de julgamento, cuja presença não será indenizada e as despesas correrão por sua conta exclusiva.
7. Ao ter deferida a inclusão de seu nome na lista de Defensores Dativos, o(a) Advogado(a) será designado para atuar em processos em trâmite perante o TJD-AD em que o acusado não tenha apresentado defesa ou que requeira a atuação deste, podendo está se dar em qualquer fase do processo.
8. Designado(a) o Defensor Dativo para atuar em um processo, deverá assinar termo de compromisso de sigilo, sendo-lhe então enviado o processo virtual para que, no estrito prazo anotado pelo Código Brasileiro Antidopagem e/ou no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, cumpra o ato sob pena de exclusão do feito que então será redistribuído para outro Defensor Dativo.
9. Após a designação para atuar em um processo, o Defensor Dativo terá prazo de 3 (três) dias corridos para solicitar o auxílio de um Assistente Dativo, a ser designado pela Secretaria do TJD-AD.
10. Em caso de quebra do dever de sigilo ou de descumprimento dos prazos anotados nos Códigos acima declinados, será o caso encaminhado à OAB para apuração ético disciplinar e o nome do Advogado(a) excluído da lista de Defensores Dativos.

11. A lista de Defensores Dativos do TJD-AD, bem como de Assistentes Dativos, poderá ser revista a qualquer momento, implicando na sua constante renovação ou mesmo na interrupção da atividade.

12. As situações omissas serão solucionadas pela Presidência do TJD-AD, com base na legislação e na regulamentação aplicáveis ou, a título subsidiário, nos princípios gerais do Direito.

Brasília, 12 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

JOÃO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE E SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem



Documento assinado eletronicamente por **João Antonio de Albuquerque e Souza, Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem**, em 12/11/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16172483** e o código CRC **12488E3D**.